

LEI MUNICIPAL Nº 1.954/2010

Que dispõe sobre a criação do Conselho do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC de Barra do Bugres-MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC de Barra do Bugres-MT, situado à Avenida Deputado Hitler Sansão, número 820, Centro, CEP. 78390-000.

Art. 2º - O Pólo será mantido pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, juntamente com os entes Federados, com todas as ferramentas necessárias para o seu bom funcionamento e atendimento à clientela existente.

Art. 3º - O Conselho do Pólo será composto pelos segmentos:

- I** – Coordenador do Pólo (Membro nato);
- II** – Um representante dentre os Tutores presenciais;
- III** – Dois representantes dentre os discentes dos cursos em funcionamento no Pólo;
- IV** – Um representante dos funcionários do Pólo;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Pólo. **VI** – Um representante das IPES que oferecem cursos no

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A nomeação dos membros ocorrerá através de eleição ou indicação por parte dos segmentos ou entidades participantes deste Conselho.

§ 3º - Os membros titulares, assim como seus suplentes, exceto o Coordenador do Pólo terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares dentre os titulares para um mandato de 02 (dois) anos, com a obtenção da maioria simples de votos.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que se fizer ausente por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 4º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC de Barra do Bugres-MT, terá as seguintes funções:

I – Deliberativas: quando decidem sobre o Plano de Gestão do Pólo e outros assuntos do Pólo, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino.

II – Consultivas: decidem sobre a organização e o funcionamento geral do Pólo, propondo ao Coordenador do Pólo as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas do Pólo sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos ou financeiros, tendo caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos

segmentos do Pólo e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela Coordenação do Pólo.

III – Fiscais (acompanhamento e avaliação): quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas dos Termos de Compromissos e Cooperações Técnicas e a qualidade social do cotidiano escolar.

IV – Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos do Pólo e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, porém, considerada atividade relevante e de interesse social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Barra do Bugres – MT, 13 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal